

O papel do Conselho Tutelar – uma conversa sobre os princípios atuação



Luisa de Marillac

Promotora de Justiça da Infância e da Juventude
do Distrito Federal

Para começar nossa conversa...

Leia, reflita, discuta



DONA GERALDA, 72 anos, pensionista, foi ao Conselho Tutelar para pedir o abrigo do seu neto, DIEGO, de 13 anos, o mais velho de três irmãos que vivem em sua companhia. A mãe, filha de DONA GERALDA, é alcoólatra e drogadicta e vive em situação de rua. DIEGO está matriculado na escola mas não tem mais frequentado as aulas, está praticando pequenos furtos, fica o dia todo na rua, não atende as orientações da avó. Recentemente DIEGO agrediu a avó, que está com medo do neto.

Relacione 3 perguntas e 3 ações para sua atuação (15 min)

Para ajudar a pensar...

O que é o Conselho Tutelar?

- Braço da sociedade na proteção de crianças e adolescentes
- Atuação não jurisdicional
- Órgão permanente – não pode ser extinto
- Órgão autônomo – não subordinação hierárquica (ação pautada pela lei)
- Agente político – exerce mandato
- Poder requisitório
- Controle externo – decisões revistas pelo Judiciário; irregularidades do serviço e improbidade administrativa são objeto de atuação do Ministério Público
- Atuação colegiada - deliberações



Com os olhos voltados para DIEGO



- 1 – Quem é e onde está o pai?
(tem certidão de nascimento?)
- 2 – A guarda está regularizada?
- 3 – O que diz a escola?
- 4 – Há outros acompanhamentos (CRAS, CREAS)?
- 5 – Há outros familiares ou pessoas de referência?
- 6 – O sistema de Justiça já fez algum atendimento/acompanhamento (medida socioeducativa, acolhimento anterior)?
- 7 – Quais os seus interesses?
- 8 – Como está sua saúde? Qual a última vez que foi ao médico?

Com os olhos voltados para a família e sua rede



9 – Quem sustenta?

10 – Como estão as outras crianças/adolescentes (escola, saúde, documentação, etc)?

11 – Como são as relações familiares, de vizinhança, amizade e apoio?

12 – Quais outras instituições atendem?

Desafio:

Olhar sem preconceitos. Há sempre várias possibilidades de organização familiar.

O princípio da proteção integral (A lente para olhar DIEGO)



- ◆ Sujeito de direitos
- ◆ Prioridade absoluta
- ◆ Responsabilidade de TODOS (família, sociedade e Estado)
- ◆ Pessoa em desenvolvimento

De olho nos princípios (artigo 100, parágrafo único, incisos I a IV, Estatuto da Criança e do Adolescente)



- **I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos:** crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;
- **II - proteção integral e prioritária:** a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;
- **III - responsabilidade primária e solidária do poder público:** a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;
- **IV - interesse superior da criança e do adolescente:** a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

De olho nos princípios (artigo 100, parágrafo único, incisos VI a IX, Estatuto da Criança e do Adolescente)



- V - **privacidade**: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- VI - **intervenção precoce**: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - **intervenção mínima**: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;
- VIII - **proporcionalidade e atualidade**: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;
- IX - **responsabilidade parental**: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

De olho nos princípios (artigo 100, parágrafo único, incisos IX a XII, Estatuto da Criança e do Adolescente)



- X - **prevalência da família**: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;
- XI - **obrigatoriedade da informação**: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- XII - **oitiva obrigatória e participação**: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 28 desta Lei.

“Tráfego Social” da Criança e do Adolescente



- Sinal Vermelho – Políticas Sócio-Educativas (prevenção terciária)
- Sinal Amarelo – Políticas de Proteção Especial (prevenção secundária)
- Sinal Verde – Políticas Básicas (prevenção primária)

Compreendendo o direito à convivência familiar e comunitária



Ordem de prioridade:

- 1 – família natural (pais e descendentes);
 - 2 – família extensa ou ampliada (parentes próximos);
 - 3 – família substituta (adoção, guarda, tutela)
- Poder familiar do pai e da mãe em igualdade
 - Falta ou carência de recursos materiais não é motivo para perda ou suspensão do poder familiar (a família deve ser incluída em programas de auxílio)
 - O afastamento da família só é possível por decisão judicial

Compreendendo o direito à convivência familiar e comunitária



Medidas de acolhimento institucional e familiar **são provisórias e excepcionais** – transição para reintegração familiar ou colocação em família substituta

- Em caráter excepcional e de urgência, as entidades de acolhimento institucional poderão acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação judicial, fazendo comunicação em até 24 horas ao Juiz;
- A **permanência** em programa de acolhimento institucional terá a duração **máxima de 2 anos**, salvo decisão judicial fundamentada, e ocorrerá no **local mais próximo à residência dos pais ou do responsável**;
- **Situação** da criança em acolhimento familiar ou institucional deve ser **reavaliada no máximo a cada 6 meses**;
- Imediatamente, a entidade elaborará um **plano individual de atendimento, visando a reintegração familiar** ou, havendo decisão judicial em contrário, visando a colocação em família substituta.

E agora? O que o Conselho Tutelar pode fazer?

Atribuições no Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 136, incisos I a V

- Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção
- Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas pertinentes
- Promover a execução de suas decisões (requisitar serviços públicos e representar em caso de descumprimento)
- Encaminhar ao MP notícia de infração administrativa ou penal
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência



Atribuições (Art. 136 – incisos VI a X)



- Providenciar as medidas de proteção aplicadas pela autoridade judiciária a adolescente autor de ato infracional
- Expedir notificações
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário
- Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para atendimento dos direitos da criança e do adolescente
- Representar contra a violação dos direitos previsto no artigo 220, § 3º, da Constituição Federal (diversões e espetáculos públicos adequados aos interesses de crianças, de adolescentes e de suas famílias)

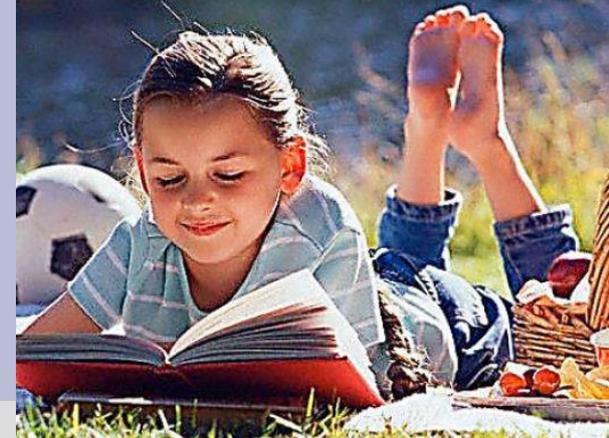
Atribuições (Art. 136 – inciso XI e parágrafo único)



- Representar ao MP para perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural
- Comunicar incontinenti ao MP a necessidade de afastamento do convívio familiar de criança ou de adolescente, prestando-lhe informações sobre os motivos da necessidade e as providências adotadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

A **Promotoria da Infância e da Juventude** atende pelos **Telefones 3348-9000/9080/9081** e deve ser acionada nos dias úteis. Em finais de semana e feriados, os casos devem ser encaminhados para o **plantão do MPDFT: Telefones: 3214-4444/3103-6217/3103-6219**

Acompanhamento de políticas pelo Conselho Tutelar



- **Acesso ao cadastro** sobre crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional mantido pelo Judiciário (art. 101, §§ 11 e 12)
- **Fiscalização das entidades** governamentais e não governamentais de atendimento às crianças e aos adolescentes (pode **representar ao Judiciário para apuração de irregularidade** – artigo 191, ECA)
- **Fiscalização do cumprimento das normas** de proteção à criança e ao adolescente (pode **representar ao Judiciário para abertura de procedimento** para imposição de penalidade administrativa – artigo 194, ECA)

Acompanhamento de políticas pelo Conselho Tutelar



- Integração operacional entre Conselhos Tutelares, Judiciário, Ministério Público, Defensoria e políticas sociais básicas e de assistência social para agilizar o atendimento de crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional para rápida reintegração à família de origem ou, caso inviável, para colocação em família substituta

Acompanhamento de políticas pelo Conselho Tutelar



- Serão comunicados ao Conselho Tutelar pelo CDCA a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais junto ao CDCA, bem como o registro das entidades governamentais e não governamentais junto ao CDCA;
- Na reavaliação dos programas (no máximo a cada 2 anos), a renovação da autorização de funcionamento dependerá de atestados de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário. Em se tratando de programas de acolhimento, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou colocação em família substituta

A integração entre Escola e Conselho Tutelar é imperativo legal



- Artigo 56 do ECA: estabelece que **os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar** os casos de **maus-tratos** envolvendo seus alunos; **reiteração de faltas** injustificadas e de **evasão escolar**, esgotados os recursos escolares e elevados níveis de repetência.
- Artigo 245 do ECA: obriga o professor a comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo **suspeita ou confirmação de maus-tratos** contra criança e adolescente, prevendo a falta de comunicação como infração administrativa, sujeita à multa de 3 a 20 salários mínimos.
- Artigo 319, do Código Penal: sendo o professor um servidor público, sua omissão em comunicar a suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e adolescente, dependendo da presença do elemento subjetivo, pode constituir crime de prevaricação.



Luisa de Marillac

Promotora da Infância e da Juventude do Distrito
Federal

luisap@mpdft.gov.br
(61) 3348-9081